



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001654-02.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JESSICA CRISTINA MELCHERT BARRETO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): PLANVISA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Mendonça de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001381-22.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANUZA CARNEIRO ROGERIO, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Marcel Calsavara, Advogado: Dr. Caroline Mayara Puga, HOSPITAL SANTA PAULA S/A, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001354-85.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GIVALDO SENA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público, condenar o segundo reclamado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1001248-69.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, GILVAN BATISTA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado:



Dr. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001222-80.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIAS XAVIER DE FARIAS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SA 03740547464, Advogada: Dra. Luiza Sumitomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001196-65.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): ANTONIO ISABEL DA LUZ, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos artigos 71, §5º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, §5º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a tese jurídica quanto à possibilidade de redução e/ou fracionamento do intervalo intrajornada dos motoristas por meio de norma coletiva, bem como, considerando que a solução da controvérsia exige o exame dos elementos de prova dos autos, notadamente o teor da norma coletiva e a observância de seus ditames no caso concreto, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao tema, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 3º). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1001018-18.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTROS, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000971-03.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELVEIS MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Ulian Avelar, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do § 4º do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000676-62.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO NICODEMOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000653-47.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GABRIELLE MAGALHAES NAPOLI, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, SAX S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 4.595/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, enquadrar a reclamante na categoria sindical dos financiários. **Processo: RR - 1000560-02.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I. quanto ao tema "honorários sucumbenciais", conhecer do recurso de revista por art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000533-53.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO AZEREDO DA FONTOURA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000447-45.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO DIEGO DE GOES PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000355-31.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALUIZIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. Jorge Barbosa Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Adriana Keli Candido de Abreu Almeida, Advogado: Dr. Valquiria Galvanin Marostica, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000037-77.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, GB SERVICOS DE APOIO PROFISSIONAIS AO COMERCIO, INDUSTRIA E CONDOMINIO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Luiz Chacon, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 102031-07.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, Recorrido(s): HELAN FURTADO BOTELHO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101688-76.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JORGE LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101005-19.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Recorrido(s): MARCOS AURELIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Mizael Nunes Vieira, PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Joao Paulo Almeida dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus



(COVID-19). **Processo: RR - 100910-16.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JOVANE GAMA BARBOSA, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100615-45.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA LUCIA HORTIDES, Advogado: Dr. Roberta Salim Menezes, LUIZ LINS DE OLIVEIRA JUNIOR, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100355-38.2020.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ANDERSON LUIS MANSO, Advogado: Dr. Mare Barreiro Cabanelas, RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Favatto, Advogado: Dr. Bruna Canuto Alves, Advogado: Dr. D'Jeniffer Francisco da Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100086-88.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, JANAINA DE SOUZA LYRA, Advogado: Dr. Fábio Aroucha Maller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44200-37.2013.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): GRUPO WIB PIANNA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Arthur Lemos Abreu, Advogado: Dr. Sandro Andrey Amaral, MARCEL ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21946-96.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): CLARICE SCHMIDT, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Camila dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de função. Valores diferenciados por região" por divergência jurisprudencial" e "Honorários Sucumbenciais" por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pelo pagamento da gratificação de função com valor diferenciado, por região, restabelecendo a sentença, e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20900-32.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Recorrido(s): ANA ELOISA DE OLIVEIRA PIUGA FLORES, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de



30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20538-50.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Recorrido(s): ANDRIGO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20476-28.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): ROBSON CUNHA FALCAO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20423-50.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): MARCELO DORNELES MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20349-53.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Dra. Claudete Elisa Vargas, Advogado: Dr. Juliana de Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Recorrido(s): ANA PAULA BUENO PESECKAS, Advogado: Dr. Tiago Moraes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20317-70.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLAUDIA LIA BARTELLE & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Gilson de Lima Racoski, Recorrido(s): MARIA NORBERTINA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Costa Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido alusivo ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 20199-70.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Recorrido(s): ROGER FABIANO FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Cristine Ortis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20179-03.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20097-33.2018.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCIO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Favero Machado, Advogado: Dr. Francine Cansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20031-93.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ENOR SCHWANTES, Advogado: Dr. Angela de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11156-78.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEZINHA APARECIDA JARDIM, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11087-94.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO LUIZ ESTROPA, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11085-68.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAQUEL TEOFILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Yuri Lemos Mansur, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. João Carlos Salles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os consequentes reflexos, no período posterior à edição da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 10836-62.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMAURI CESAR ALVES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10644-12.2013.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): JOAO DAVI PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Advogada: Dra. Renata Mariucci, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10345-20.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCELIA ENNES PIZZAIA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema honorários sucumbenciais; II - conhecer do recurso de revista por ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, a) determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de



exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10286-43.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERGIO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Advogado: Dr. Shirley Cembranelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10251-87.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JANAINA OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Amanda Canella Molesin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10190-21.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): FATIMA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10092-90.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDMAR DE SOUSA PINHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Farias Silva, Recorrido(s): M.N TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Roberta Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 2280-39.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WILSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar que não ensejam rediscussão sentenças transitadas em julgado, em que se tenha adotado como índice de correção monetária a TR (ou IPCA-e ou outro índice) e juros de mora 1% ao mês, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1365-58.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ZILVANETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender



de direito. **Processo: RR - 1239-36.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALUISIO FERREIRA ROSAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1231-26.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CAIRES TRINDADE, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1059-74.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): NEY MARQUES DOURADO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1008-83.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LAURA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBAIRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, e 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito durante todo o período contratual e, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 842-66.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDNALDO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Machado de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 777-58.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSENITA CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 602-08.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NEYDE ALVES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos



Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 575-64.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ISMAEL CARLOS DE JESUS DINIZ, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557-81.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIDIANE PATRICIA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546-90.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MARIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 525-48.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANA MOURA DUBEUX, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 489-36.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 302-23.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUZIMARE DE MATOS AVELINO VENTURA, Advogado: Dr. Cassio Mendes Paz, Advogada: Dra. Érika Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Erica Araujo Uderman, Advogado: Dr. Barbara Cardonski Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 257-83.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s):



VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ERIVELTON DO NASCIMENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Bruna Fernanda de Oliveira Nascimento, NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1002013-05.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSELI RANULLO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11802-48.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, MARCUS VINICIUS FARIA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (pág. 1.873). Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-RRAg - 11189-89.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LOUNGERIE S/A, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que em fase de liquidação, seja observada, tão-somente, a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST). **Processo: ED-RRAg - 948-44.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Embargado(a): ISABEL MARIA LIND, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51100-11.2006.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): DINELIA LOPES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24295-48.2020.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): P. ANTHONY BARNARD - ME, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Sanchez, Agravado(s): ALETICIA SOARES PANTOJO, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20829-61.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Maria das Graças Silva da Silva, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, ROSANGELA MARIA RODRIGUES GONSALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13074-02.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, GENIVALDO DE ARAUJO DANTAS, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11358-79.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FABRICIO ORAVEZ PINCINI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Thiago Barletta Canicoba, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Tatiana Barletta Canicoba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10887-79.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WANDERLEY BALDESSINI, Advogado: Dr. Norberto Rinaldo Martini, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10618-35.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GALO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1652-34.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EVERALDO SOUZA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1614-65.2011.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Anamaria Batista, Agravado(s): ROBSON JOSÉ CURTY, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1373-84.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GERISSON SILVA MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1370-48.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Taísa Simone Barbieri, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1079-44.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INDUSTRIA DE TRAVESSEIROS MARCBRAYN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Ricardo do Nascimento, Agravado(s): ONOFRE JOSE DOMINGOS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-73.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): FLAVIO EMANUEL ISMAEL UCHOA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 997-33.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOAO BATISTA DORNELA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 384-35.2014.5.15.0161 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CELIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-33.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ANA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Mendes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 80-05.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LÚCIA ADÉLIA BENEVENUTE MAURI, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. Flávia Yuki Shimonishi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-13.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): MB MARKETING BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA, SIMONE ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-48.2011.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AYRTON DE SOUZA RICARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 542/547, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 319-73.2018.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CURTIDORA TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Ribeiro de Figueiredo Salomão, Agravado(s): DELMAR PINHEIRO BORGES, Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000330-68.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELIPE RODRIGUES CRISPIM, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, PRO SOLUCOES EM INSTALACAO E IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10895-54.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lopes dos Santos, Recorrido(s): GIANCARLO GIULIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000388-10.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, MARCOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Samamede, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100979-40.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Embargado(a): DENILDA SANTIAGO, Advogado: Dr. Leandro Scotelaro Santarém, Advogado: Dr. Lucimar Batista Santarem, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100334-91.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE HORACIO SORRILHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Pinto Junior, Advogado: Dr. Hagamenon da Silva Souza, Embargado(a): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Junior, EDSON QUIDUTE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Younes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100186-30.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELIAS JUNIO DA



SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Silvania Lima da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21121-58.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): DAVID MIGUEL FLORES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20961-47.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, Advogado: Dr. Rudimar Ceconello, JOB VEST PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20663-81.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): CLAUDETE DOS REIS SILVEIRA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20151-47.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): DIONATHAN DE MOURA FROZZA, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Becker, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11647-41.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERA MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 440-449, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1470-60.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, OSMAR LOPES TORRES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1242-91.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANGELICA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 772-**



20.2019.5.10.0801 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 401-96.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, RISONALDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 279-22.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLACY KELLY ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-RR - 20238-72.2013.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANGELA MARIA FURTADO KONRADT, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 965-971, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20062-13.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CATIA CILENE FROZ DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 284-293, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2501-35.2013.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, DIVINA NOGUEIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. Éder Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 11, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-41.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VCA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. Francisco André Cardoso de Araújo, Agravado(s): NATHANNA LOPES DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Ramon Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001290-92.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): EUGENIO CARLOS COUTINHO, HAROLDO LINO, PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM



ALUMINIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Rafael Ueji Shigueru, RENATO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Doriel Sebastiao Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001289-96.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silvestre, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-58.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): AIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Diogo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001137-27.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, EZEQUIEL LAERTE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001129-02.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO KELLER DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Agravado(s): CASA DI CONTI LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001074-94.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): CESAR LUIZ MONTEIRO, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renivau Carlos Martins, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001051-16.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., RUBENILDA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 282-288, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-28.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): VALDIRENE ALVES DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000759-64.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANIETE FERMINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Erika Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Cristiana Rocha, Agravado(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Dr. Elton



Eneas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-45.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., LUIZ ANTONIO DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 303-311, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000619-44.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS VINICIUS VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-82.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENIVALDO LOPES CRUZ, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-58.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES VALADARES, Advogado: Dr. Rangel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000563-55.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO JORGE DE JESUS AGUIAR, Advogado: Dr. João Carlos Correa dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA J & R LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Advogado: Dr. Sergio da Silva Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-44.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, IVONE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000475-13.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ADRIANA PAVARINA, Advogado: Dr. Rodrigo Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-50.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO SEGISMUNDO MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA, Advogada: Dra. Meire Sucena Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-97.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): D. FILIPA - LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): TIMI DA SILVA AKIYAMA, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-68.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANGELO AUGUSTO FORCINE, Advogada: Dra. Ivana Moure Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º,



RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000418-22.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): FED HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES EST SAO PAULO, Advogado: Dr. Isabella de Lima e Silva, NUTRI SOM RESTAURANTE E LANCHONETE VEGETARIANO - EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-05.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, VICTOR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-51.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000162-17.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000137-86.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogado: Dr. Arnaldo Otero Marques Junior, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbatto, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-96.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTUR RAMOS FRANCISCO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000017-54.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, RAFAEL ANTUNES E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Vanessa Sacramento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 821485-39.2009.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, JULIANA APARECIDA DE SOUZA BOCKS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 13, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 150700-50.2008.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Dra. Raquel Lopes de Oliveira, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 414-419, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 111500-51.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): MONICA DE PAULA BALDICO, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 296-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101988-63.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES DE AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101743-95.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GISLAINE CABRAL PIMENTEL VALERIO, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Renata Campedelli Martensen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101661-35.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FFA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Catarina Mael de Andrade, Agravado(s): LEANDRO DEFORME NEVES, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101599-89.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101507-81.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Nathalia de Carvalho, RAFAELA GOMES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101359-29.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDER JUNIOR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ANTONIVAL A. DA CONCEICAO SANTOS - ME, CAPTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101345-12.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Agravado(s): CARLOS ERNANE MATEUS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101341-44.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101337-94.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAFAMUS RIO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDREIA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Advogada: Dra. Isabella Karolyni Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101303-35.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ERIC LUCAS GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101268-65.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): COOPER TEAM SOC.COOP.MULTIPROFIS.DE PRESTACAO DE SERVICOS, IDEAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, TECNICOS, OPERACIONAIS E DE TREINAMENTO, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Leite Ribeiro, MARCOS BRITO SANTOS, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101266-30.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): AMAURI DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101224-60.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ OTAVIO RESENDE FERRARI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101171-37.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARCOS PROCOPIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabricio Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101105-85.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100934-88.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO DE PAULO GUINE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100883-51.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, SAMARA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100841-71.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100745-22.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURELIO SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogado: Dr. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100742-76.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISIS BORBA MENDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100629-85.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., NADIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100505-90.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE,



ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100492-17.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERPORTOS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): BRUNO BASTOS MARTINS, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Advogado: Dr. Cibelle Mello de Almeida, MAMPE MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100487-15.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100481-95.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEPETIBA CARGO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ELANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100411-45.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.. **Processo: Ag-AIRR - 100395-91.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100369-05.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARRAPOINT SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): JAPAO MATRIX RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Otto Schroeder, ROMULO BARBOSA LACERDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100233-41.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VALCIR DOMINGUES MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr.



Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100034-33.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): EC ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Dolores Fernandez, EDUARDO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ligia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58000-40.2009.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FORTSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, LUIZ CARLOS GREGORIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 668-674, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 51600-51.2006.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ILCA DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Christino Figueiredo, Agravado(s): CALHAS SOUZA DIAS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Christino Figueiredo, CLEITON ANDRE BALBIM, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, GERALDO SERGIO SILVERIO DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Christino Figueiredo, MANOEL DIAS DE BARROS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 45100-46.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, PEDRO FERREIRA DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 567-570 e 584-586 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 44500-88.2012.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, RUBENITA MARIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 347-356 e 372-374 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 43400-75.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): DAIANY MENEGUETE QUARESMA, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 506-515, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 39300-57.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): ANA PAULA QUINTAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Giovanni Santos Bianchi, MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeronymo de Barros Zanandréa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo



1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 724-726 e 748-749 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 38700-80.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Zon A. Ramos, THAYS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 349-363, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 35400-19.2009.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA AUZENI DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 274-279, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24804-50.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIO VIGNE, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24466-35.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): VICENTE FLORES NETO, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 21224-10.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Evandro César Dias Gomes, Advogado: Dr. Silvia Vanessa Armond Dias Gomes, Advogado: Dr. Jose Jeferson Dorneles Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20782-84.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ADM LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Raabe, BRAULIO GONZALES GARCIA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20600-13.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA. - PROJEL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, ZENAIDE DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 855-869, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12234-14.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): FABIO AURELIO TEIXEIRA LUSVARGHI, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12129-55.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, MARIA HELENA BATISTA, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11716-51.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DO NASCIMENTO S FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ramon Jahn da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11593-53.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, FLAVIO MACHADO CINELLO, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11582-68.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): GISLAINE PORTUGAL JONAS, Advogado: Dr. Ricardo Grippo de Campos, GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Grippo de Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 656-663, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11521-03.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): LUIZ TADEU JORDAO WINTER, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11400-87.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OSANA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 442-448 e 465-466 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11160-03.2020.5.15.0091 da 15ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS CAVANI LUIZ, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11111-29.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CLAUDIO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10859-20.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamilye Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10801-59.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCILIA DE MORAES AGUDO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10743-05.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Manieri, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES MORAIS, Advogado: Dr. Matheus Francisco Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10680-41.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Mario Henrique Ramos Nogueira, Advogada: Dra. Daniela Alves Pedrosa Rocha, Agravado(s): TAYNAN ROGER SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10676-41.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ALESSANDRO RABELO BARRIGIO, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10648-26.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Advogado: Dr. Cristiane Malaquias da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10632-61.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): WESLEY BORGES MACIEL, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10473-05.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIOVANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10398-50.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL MICHAEL LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): CHRISTIANO DA CRUZ IZABEL, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10392-42.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, SOUZA MARINS CONSTRUÇOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 428-431, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10385-35.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ATRIO MONTAGENS E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Denílson Tagliavini Savignado, EMERSON LUIS DOMINGUES BRANDAO, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10286-72.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., SANDRA REGINA DAMIAO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 285-289, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10271-91.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOSE CARLOS ANTONIO, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10231-04.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONNIZE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Mateus Medeiros, Advogado: Dr. Victor Monteiro Mataragia, Advogado: Dr. Flavia Rossi Goncalves, Agravado(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10201-32.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTÔNIA LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-28.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 281-285, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10184-37.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): LENNON OLIVEIRA DE ARRUDA CABRAL, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. William Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10125-92.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, WELBER JOAQUIM LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Andrade Simoes da Silva, Advogado: Dr. Taciane Maria Maluf Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10099-03.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10047-89.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADENILSON GUEDES, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10041-40.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ROSANGELA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10039-64.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, THAMIRES ESTELA BACELAR DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Advogado: Dr. Cristiane Baltazar de Almeida, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Sales Bessa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10032-33.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE SANTOS APARECIDO, Advogado: Dr. Charles Fernando Vieira da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Carolina de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10027-97.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, MAURO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10024-16.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): RODRIGO COSME BARBOSA, Advogada: Dra. Daysiane Carolina Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



3036-54.2013.5.02.0021 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): AURO JUN ITI MATSUMOTO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2910-12.2012.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIA REGINA PINUDO DOS SANTOS, HUMBERTO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, MICHEL CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniella Garcia da Silva, Advogado: Dr. Paula Oliveira Machado, NELSON JORGE SAFADI, ORGANIZER - ADMINSTRACAO, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar executado JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GONCALVES, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2506-34.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): COSMO LIMA BARRETO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2261-70.2011.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., REGINALDO RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 450-459 e págs. 480 e 481 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2082-34.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Advogado: Dr. José Edvar Coelho Frota Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2033-82.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA IONE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2007-67.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ARIANE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs 386-394, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1916-14.2013.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, JULIO



CESAR PEREIRA BATISTINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 436-441, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1782-51.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, VERA CAVALCANTE DE ARAUJO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 299-306, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1734-43.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DANIEL, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): BIG FISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., COLUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, MICHELI DE MELO THADDEU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, NADIR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado Jose Daniel ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1733-33.2012.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIANE FERNANDA MOCHETTI AFFONSO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Cordeiro de Sanctis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 437-449, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1724-02.2012.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 796-813, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1722-15.2012.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JUSSIER OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 451-455, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1700-97.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): ALINE LOPES SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 237-247, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1655-63.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão,



Agravado(s): MARCUS DIAS GIMENES, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 484-492, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1652-88.2013.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, THAISLANE DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Dra. Verônica Taynara dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 366-384, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1641-49.2013.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., GISELY FERNANDES JUSTO OHISHI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 476-483, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1634-61.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., ROSEMARY SANTANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Sônia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 317-328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1598-72.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 443-447, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1579-63.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 315-323, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1575-46.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., SERLEI BRAZ DE OLIVEIRA CARMO, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 405-417, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1571-28.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro,



Agravado(s): CONSTANTINO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 218-224, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1560-47.2012.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANETE DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, MAXIMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Advogado: Dr. Gelson Luiz Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 462-475, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1554-88.2013.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CLAUDIA SOUZA FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 506-518, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1551-46.2011.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 227-236, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1542-59.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ALFENO RODRIGUES DE ASSUNCAO JUNIOR, Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, VERTOTECH DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 338-352, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1525-38.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cíntia Órefice, Agravado(s): FERNANDO ADEI HERNANDEZ JUNIOR, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 350-356, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1521-56.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAUDETE GONCALVES LUSTOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 313-319, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1519-28.2010.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira



Bettero, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., FRANCINE DA SILVA MARTIN SILVERIO, Advogado: Dr. Frederico Resende Mango, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 649-657, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1518-15.2010.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. João Júlio Maximo, CORDEIRO LOPES & CIA LTDA, SANDRA FERREIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 318-325, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1515-90.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CRECHE INFANTIL OS TRES PORQUINHOS, Advogado: Dr. Lúcio Mário Goncalves Maciel, CRISTIANE LIMA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 361-368, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1511-87.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): LILIANE DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. RENATA MATTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 959-969, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1498-35.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lívio de Vivo, VALDEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 806-812, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1496-12.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, CRISTINA EMOGENIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 521-525, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1487-56.2014.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., EUDES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 259-265 e 288-290 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1479-57.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANDERSON VILACA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 651-656, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1450-97.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ISRAEL MELQUIOR CARLOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 223-229, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1448-06.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ADEMIS ABREU LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, TREVOSERVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-368, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1415-37.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): INALDO MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 366-378, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1398-36.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): CLAUDIO LUCIANO FERRAZ, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 760-766, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1397-54.2011.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MICHELLE MAY SHIMA, Advogada: Dra. Leda Martins Motta Bicudo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 338-347, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1395-43.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): ALEXANDRINOS TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, UADSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Advogado: Dr. José Augusto Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 274-280, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR**



- **1386-68.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., RENATO DE VARGAS MACHADO, Advogada: Dra. Daiane da Silva Rudolph, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 319-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1377-24.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLOS HEITOR BORGES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 688-695, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1374-42.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS CHAVES, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1371-44.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): SHEYLA LEMES DE FRANCA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 760-764, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1359-51.2014.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO EUDES FELIPE VIEIRA, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1356-84.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. PAULO NOBUO TSUCHIYA, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 307-319, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1355-75.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BRAZILINA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 285-296, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1354-24.2012.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, MÁRCIO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Maria das Mercês Brito de Souza Araujo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 341-347, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 1343-31.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): MARCOS ANTONIO KOHLER, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1342-64.2012.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 637-649, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1336-85.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDMILSON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 392-402, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1321-53.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CASSIUS BOMBARDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena da Silveira Hiller, COMPUSERV INFORMATICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Christiane Engelmann Baladão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.025-1.032, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1316-91.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): JONAS DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 540-546, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1314-84.2012.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JOAREZ BATSCHKE WRONSKI, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 869-877, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1304-35.2012.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): FERNANDA JOSIANE GRAHL, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 660-668, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1293-97.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FERNANDO LUIZ VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Masci, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 174-179, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1273-97.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): HUGO LEONARDO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Energimp S.A. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1272-65.2011.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JOSEFINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 648-654, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1271-56.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVETE MARIA LAGO, Advogado: Dr. Gustavo Rossato Moreira, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 447-456, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1264-09.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Heloísa Siqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-74.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INNOVA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, ROSANA MARIA LOURENCO, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 965-974, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1242-13.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PATRÍCIA CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 289-300, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1230-84.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): HERALDO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-13.2014.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MATO GROSSO, KLEBER FRANCISCO SOEHN DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 268-276, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1223-34.2010.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, ZEDEQUIA FRANCISCO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Leite Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 403-412, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1217-97.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDILSON DE ROMA FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 326-331, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1176-02.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUIS PHILIPPI ALVES FREIRE, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 291-302, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1154-93.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): VICENTE DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 773-780, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1152-88.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 669-676, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1147-51.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): PAULO RAFAEL MENDONCA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1134-97.2012.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, MICHELLE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 579-586, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1117-20.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALESSANDRA ANDREA MALTEZ, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1109-16.2013.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): NICOLINA GARCIAS DE REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, NINA & JUDY ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E LIMPEZA DE VEICULOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 187-196 e págs. 238 e 239, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1107-86.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUIZ EDMUNDO CELSO BORBA, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1091-32.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FIRMINA DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1065-95.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): RAMON LOUBACK VENTURINI, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-41.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, JOSÉ ANTÔNIO ZENATTI, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1040-73.2012.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Kaiser, FILIPE RODRIGUES NER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Viveiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 474-478, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1032-55.2010.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, LUIZ ROBERTO MARTHOS, TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1028-52.2011.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARCIA DE BARROS MOURA, Advogada: Dra. Carla Martini, PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-39.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-75.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1006-44.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): LUCIANO DE MACEDO AMARAL FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 965-973, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 999-36.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ROSEMARY EMERENCIANO, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Advogado: Dr. Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-311, e determinar o retorno dos autos



à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 998-60.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): ANDERSON LUIS COLARES ABBADE, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.104-1.111, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 960-02.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): GIOVANE DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 954-74.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): AGRA INCORPORADORA S.A., ALDEVAN SANTOS SILVEIRA, ALVARO JOSE NUNES DE CASTRO, BENFEITA AGROPASTORIL E EMPREENDIMIENTOS S/A, BOMFIM TOUR LOCACOES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Jose dos Santos Vieira dos Anjos, CGL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Alcivan Menezes Silveira Filho, CLEDIVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, GILZA MARIA TEIXEIRA MENEZES, Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, HULDA MARIA FARO BARREIROS DE AZEVEDO MENEZES, JOSE LAURO MENEZES SILVA, Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, KOEMA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, LM PNEUS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Alcivan Menezes Silveira Filho, SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alcivan Menezes Silveira, SERTEC SERVICOS TECNICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa Junior, VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Arantes, VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, WESLEY SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 950-02.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ALINE FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sidney Osmundo de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 11, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 927-84.2010.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Andressa Regina Sepp, NOEMI GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 14, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 924-42.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): AMOS SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, EFICAZ



ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Companhia Energética de Pernambuco, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 919-96.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA - ME, CRISTIANE ANGELICA MARIANO TEIXEIRA, Procuradora: Dra. Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 544-551, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 903-98.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 882-64.2013.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Monica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MAO DE OBRA LTDA, DEBORA DO COUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Moreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 614-621 e págs. 636-638, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 880-14.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HEPX SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E RECUPERACAO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Augusto Nitschke, MARCOS VERONESE DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 853-65.2011.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, VANESSA GRACIELA FERREIRA, Advogado: Dr. ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 545-560, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 842-76.2011.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARIANGELA THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 987-995, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 814-06.2014.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA



APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 520-524, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 814-10.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 646-662 e págs. 675-677, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 809-17.2012.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos André Neves Alves, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., MARIA NADIR MORAES VEIGA, Advogada: Dra. Cláudia Pereira Quadros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 333-345, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 803-52.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JANETH MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 373-385, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 796-02.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Advogado: Dr. Adelia Cristina Medeiros Mendonça, Agravado(s): ELIEZER TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-52.2010.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): MANOEL UBIRATAN DE OLIVEIRA LIBERATO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marques Paulino, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 782-790, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 784-19.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MAURO CESAR DA SILVA DE TOLEDO PIZA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 414-425, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 781-51.2013.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FABIANO ROSA ALMANDES, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, TEC LIMP SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr.



Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 899-906, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 742-84.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): MARCELO FERNANDO CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-02.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, GLADSTONE MELO BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogada: Dra. Renata Barros Fernandes Luiz Erkmann, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SYNERGY AEROSPACE CORP, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 708-44.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANGELO TEZOLIN, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-48.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): GLEYTON ALLDYN OLIVEIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Breno Vaccari Cassiano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 696-13.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): FRANCISCO VALMIR FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 653-34.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CARLOS ANIBAL SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 638-96.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JULIANO JULIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maikellen Trevisan, VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 650-657, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 624-95.2017.5.12.0001 da 12ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): PAULINO JORGE SOVRANI, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 624-98.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, LUIS FERNANDO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Danubya Porto Guerra, Advogado: Dr. Rildo Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-14.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ADRIANO ISAIAS OLIVEIRA SANTANA E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Moutinho dos Santos Filho, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 543-82.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERSON CAPELETTO, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): SUPERMERCADO DE NADAI LTDA, Advogada: Dra. Juliana Rubim Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-22.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, MATEUS SILVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 648-655, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 506-13.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALBERTO DE ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, L. SOUSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-346, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 504-69.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Advogado: Dr. Esley Virgílio de Freitas Leonardi, Agravado(s): DILEUSA MARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Advogado: Dr. Vinícius Alves Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Campaner Usso, MUNICIPIO DE ROLANDIA, Procurador: Dr. Ernesto Cristovam da Silveira II, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 493-67.2011.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luis Martins de Almeida, Agravado(s): LUIZ ENRIQUE PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador Ribeiro, TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 483-73.2021.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILON NOGUEIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Rabelo, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-89.2012.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JORGE PINA GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, WISA TRANSPORTES LOGISTICA & AUTOMOTIVE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 846-849, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 478-35.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): ATTEND AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, REYSON SEIXAS PEREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as terceira, quinta, sétima e oitava executadas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 461-30.2013.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LENIZE MACIEL BARRETO, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 962-974, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 459-65.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLE BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 440-72.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-24.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAYRA ANDREA DORIA MATTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, LUIZ MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-65.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA LIMA BEZERRA, Advogada: Dra. Lidianne Uchoa do Nascimento, Agravado(s): FARMACIA TELE JUCA EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vianna, Advogada: Dra. Iohana Mourão Mucida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-34.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CARLOS FREDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moises Ronacher Dantas, Advogado: Dr. Afonso Silva Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado da Bahia, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 392-22.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ARLAN SILVA COSTA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, CAIXA ESCOLAR SAO SEBASTIAO DO LAGO PIRATIVA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-48.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 306-314, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 252-38.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANGELA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Agravado(s): AMBROSIO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Edward Mitchel Duarte Amaral, CIA. HERING S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-94.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Moara Calderaro Cristo, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 203-04.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELANDIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 183-69.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIDIOS CARNES NOBRES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabio Augusto Rocha Velho Lins Franco, Agravado(s): JOCILENE CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 179-10.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DE NAZARE SILVA DE MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-21.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA DO SOCORRO SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-33.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIA LUCINEIDE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-16.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): IZAQUIEL LOPES DE MORAES, Advogado: Dr. Hugo Wataru Kikuchi Yamura, SUZANA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, Advogado: Dr. Daniele Pontes Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 94-80.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): REJANE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 716-724, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 56-74.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALDAIR JOSE HOLANDA COSTA, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-60.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LILIA MARIA MACHADO SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1-57.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho Chernicharo, Agravado(s): TRANSMAGNOLOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, VALDO ALVES MANCO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1515-27.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO ATAÍDE LANCA, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1170-1187, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 74500-67.2009.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Agravado(s): ALEX SOARES LISCANO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, REALEZZA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 634-638 e 654-660, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 61100-44.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 23000-48.2009.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CONSOLINO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.418-1.422, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20418-39.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Agravado(s): ALINE BANDEIRA BARP SILVEIRA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11985-60.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, TATIANE LOPES CORREA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2420-70.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ



BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 372-380, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2314-02.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Menezes, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Aline Laredo Pinto Goldstein, SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 251-254, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2312-70.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, VAGNER PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Silvana Santos de Sousa Sartori, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-366, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2225-96.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, LUZINETE LEMOS DOS PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Elvis Cerilo, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 388-403, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2202-82.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 313-319, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2146-82.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, EDSON DE ALBUQUERQUE TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 708-718 e 768-770 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2138-61.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., LUCIANO DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 492-506 e 523-525 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1965-29.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JANETE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 05, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1949-56.2013.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, ANTONIO DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Cicero Batista dos Santos Filho, GPS EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 316-321, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1920-05.2012.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): LUCIAN ZANELA, Advogado: Dr. Éden Osmar da Rocha Júnior, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 04, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1721-19.2012.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., FELIPE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 629-634, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1698-95.2012.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO AMÉRICO VENTURIN, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 834-839, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1654-87.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 468-479, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1479-40.2014.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): DANIELE LOTTERMANN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP, LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, PERFIL BRASILEIRO



PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 718-723 e de págs. 737-739, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1320-51.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO BEZERRA PEIXOTO LINS NETO, Advogada: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1289-50.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SERGIO PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 325-331, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1267-14.2010.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): ERIBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 543-551, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1175-87.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): FELIPE ADAO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 589-595 e de págs. 609-611, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1141-02.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ALLAN MARTINS LOPES FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Ribeiro, WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 767-771, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1034-52.2012.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., RENATA DE MORAES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 791-796, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 509-51.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): CARLOS REIS ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genésio Ramos, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 2.278-2.288, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 480-31.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Croner de Abreu, SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 433-447, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 422-46.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): ANTENOR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, CITY SERVICE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 23-78.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): HELENA MARCOLAN SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 503-523, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRag - 1001262-59.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN BARBOZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às demais matérias; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 100922-72.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JANICE MERENCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; e III) não conhecer do recurso de revista do Reclamado IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE. **Processo: RRag - 100587-70.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Adalberto Marques da Silva,



Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "comissionista misto - parte variável - cálculo das horas extras" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "comissionista misto - parte variável - cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante, considerando-se como devido, sobre a parte variável, apenas o adicional de horas extras, mantendo-se a remuneração total (horas + adicional) sobre a parte fixa. Mantido o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 100036-91.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Passos Pinheiro, Advogado: Dr. Gerusa Luciene Carvalho Figueiredo Pinheiro, OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 21320-37.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC/RS, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Leonardo Nelsis Suarez, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20615-03.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de ISABEL INACIA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10301-56.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA POLITO SIMAO VITARELLI, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "direito subjetivo à nomeação"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito subjetivo à nomeação", por violação do art. 37, IV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar que a Autora - classificada na 152ª posição do polo de Viçosa - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1948-82.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - EPP, FABILIA DELFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização trabalhista" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização trabalhista", por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e "indenização por danos morais



advindos do atraso no pagamento de parcelas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; b) excluir da condenação a indenização por danos morais; c) julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, formulado no agravo de instrumento. Ao decréscimo condenatório de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reduzem-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais); IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 1002359-87.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARUJÁ EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CAVINI, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional apenas quanto ao tópico "indenização por danos morais - atraso salarial", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre tal questão, nos moldes suscitados nos embargos de declaração, e julgue o mérito como entender de direito; e III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes aduzidos no agravo de instrumento. **Processo: RR - 21698-51.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRESSA MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20281-97.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Recorrido(s): RONI NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Elcir Antonio Casagrande, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11418-24.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização lícita"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia. **Processo: RR - 11086-04.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): ANTONIO ERIVALDO ANDRE DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", para determinar o processamento do recurso de revista, ficando



prejudicada a análise dos demais temas abordados no agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "exigência de juntada do voto vencido - artigo 941, §3º, do CPC/2015", por violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015; e III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário; b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada das razões do voto vencido, bem como à republicação da decisão, restituindo às partes o prazo para interposição de recurso. **Processo: RR - 1159-63.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Procurador: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1038-47.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAUDENIA SIDICLEY MELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Diógenes Aguiar da Silva, Recorrido(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho típico e atípico, restabelecer os capítulos da sentença, em que houve condenação ao pagamento de indenizações por dano moral e material e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins processuais. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100301-78.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas, LUMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SELMA MARA BORGES COELHO, Advogada: Dra. Noelle Bolsanello Vieira de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-69.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, WELLYSSON CORREA ALVES, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2073-22.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ELETROMECA ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, IARLY PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1892-11.2012.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 1416-08.2011.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MICHELL AGUILHERA ALENCAR, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 785-26.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, GLEIBER APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Gessy Pereira Neto, Advogada: Dra. Sônia Lúcia do Nascimento, IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Juliana Santos Stacechen, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TEC POWER - DESMONTE DE ROCHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcielli Sabo Zanotto, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-17.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 598-74.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE MARIA AZEVEDO SALDANHA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 568-96.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 262-45.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Silva Santos, Advogado: Dr. Andre Camelier Medrado, Embargado(a): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-56.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA HELIETE FERREIRA GIBSON, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo



Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49-19.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARIANA PAULA RAMOS SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-08.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Dr. Augusto Sávio Léo do Prado, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Advogado: Dr. Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Danilo Gurjão Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Advogado: Dr. Jean Filipe Melo Barreto, Advogada: Dra. Myllena Miriam Florêncio Oliveira, Advogada: Dra. Lorena S. Campos Falcão, Embargado(a): LUANA CONCEICAO BARRETO BONFIM, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, Advogado: Dr. Edson Luiz Aragão de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9-65.2021.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, Advogado: Dr. Roger Cid Gomes Miranda, WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000811-64.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): VAGNER ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-69.2014.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Piva, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-ARR - 1000221-86.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLERISTON ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 150100-96.2008.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ESPÓLIO de LAZARO ROBERTO FIORI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Executado para determinar o



processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Executado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 11084-29.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, ERIKA REIMBERG FERREIRA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1321-85.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOCELIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 839-23.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO IVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 739-49.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ULISSES TOZZI VAGO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-24.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DO SOCORRO SANTOS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): SIMONE JAVORSKI ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Edison Almir Magalhães Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-84.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): DEUZIANE CALDAS CRUZ, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-36.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva Sousa Santos Peniche, KLEMENSON WILLAMYS CONCEICAO GAMA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 641-34.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CHARLES VINICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-30.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZINHA DA PAIXAO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 583-34.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CÍCERO BATISTA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 528-95.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-23.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): FEDLER DOSSOUS, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-74.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALESSANDRO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-83.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JUCICELIA BANDEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 396-40.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALIBERTO DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-66.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): GLEISON RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-55.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ELIEZER CAMILO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-35.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERINALDO DA CONCEICAO ALVES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 65-19.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JÂNIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000818-63.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, REJANE CAVALCANTE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Diogo Farias de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101784-41.2017.5.01.0076 da 1ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO JOSE DA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO (PGU) e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 21120-27.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. André Marino Alves, LAURO COSTA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro dos Anjos Andrade Júnior, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 21086-66.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ELISABETE KILIAN BOCK, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-65.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, RENATO CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Leandro Raupp Tietbohl, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10528-58.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARCIO JOSE DOMINGOS DA SILVA GENEROSO, Advogado: Dr. Amanda Facundo de Moura, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-27.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Livia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, ROBSON DE MACEDO BARROSO, Advogado: Dr. Danilo de Alvarenga Lage, Advogado: Dr. Joanie Juliana Dias Madureira, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10142-28.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Advogado: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): ADRIANO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Bomfim Primo, K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-88.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUCIANA OCTAVIANO, Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10004-28.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s):



JHONES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-72.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): PATRICK ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 778-30.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 206-94.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, JOAO FERNANDES BALIERO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma